



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.193, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao Decreto nº 3.858, de 27 de agosto de 2008, que outorga permissão de uso de próprios municipais para a comercialização de produtos artesanais.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 3.858, de 27 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do § 4º:

“Art. 1º Fica permitido aos artesões residentes e domiciliados neste Município há pelo menos 12 meses o uso das áreas públicas no calçadão da Avenida Pedro Ometto e na Avenida Rosa Zanela Petri, conforme delimitação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos finais de semana e feriados, para o fim exclusivo da instalação de expositores destinados à venda de produtos artesanais manufaturados na cidade.

(...)

§ 4º Será disponibilizado um espaço exclusivo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atendimento aos beneficiários dos programas de capacitação e convivência do CRAS, CREAS e CCI.”

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 3.858, de 27 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 3º As permissões de uso serão outorgadas a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Cultura e atendimento dos requisitos dispostos no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º Para cada permissão de uso será expedido um Alvará de Autorização, que deverá ser fixado na barraca em local visível, facilitando a identificação em eventual fiscalização.

§ 2º Fica vedada a concessão de permissão de uso para mais de um membro da mesma residência.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º O permissionário deverá requerer a prorrogação da permissão de uso com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento.”

Art. 3º Os incisos III e IV do artigo 4º do Decreto nº 3.858, de 27 de agosto de 2008, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

“Art. 4º

(...)

III – as bancas de exposição não poderão ser fixas, devendo ser montadas de manhã e desmontadas até o final da noite, deixando o local livre e desembaraçado;

IV – a banca de exposição não poderá exceder o tamanho de 3 (três) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura, e deverá ser sempre montada próxima a grade de proteção do Calçadão da Avenida Pedro Ometto e no gramado da Avenida Rosa Zanela Petri, nos termos e nas condições determinados pelos setores competentes da Prefeitura;

(...)

VI – o artesão que deixar de comparecer no local da permissão de uso por dois dias consecutivos, sem justificativa, poderá ter sua permissão de uso revogada, abrindo vaga para novos artesãos.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de junho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo